



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

### “CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A ATIVIDADES RECREATIVAS, SITO NO PARQUE DR. RAMOS PEREIRA EM VILA PRAIA DE ÂNCORA”

#### CONDIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1.º

1. Pela Câmara Municipal de Caminha é aberto concurso pelo prazo de 4 (quatro) anos, para a concessão de uso de um espaço público, destinado ao desenvolvimento de atividades recreativas, sito no Parque Dr. Ramos Pereira, em Vila Praia de Âncora.
2. Ficam salvaguardados os períodos em que o Município tenha a necessidade de ocupar o espaço para realização de eventos ocasionais, nomeadamente, os eventos/iniciativas da Autarquia para o espaço, bem como as festas da Nossa Senhora da Bonança;
3. O espaço objeto de concessão apresenta a configuração constante da planta anexa, com 34 m de comprimento e 15 m de largura.

##### ARTIGO 2.º

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou coletiva.

##### ARTIGO 3.º

Ficam a cargo do concessionário:

- a) A manutenção, conservação e limpeza do espaço público destinado ao desenvolvimento de atividades de cariz cultural, desportivo, educativo, lúdico e turístico;
- b) O apetrechamento do espaço com o equipamento necessário ao desenvolvimento das atividades referidas no ponto anterior;

##### ARTIGO 4.º

1. São condições de admissão:

- a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade e registadas como operadores turísticos no Turismo de Portugal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

- b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações em dia quer para com o Estado, quer para com qualquer outra entidade com capacidade tributária;
- c) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes neste Caderno de Encargos, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas;
- d) Apenas serão admitidos os concorrentes que apresentarem proposta de valor mensal a pagar pela concessão, igual ou superior a 200€ (duzentos euros);
- e) Só são admitidos a concurso os concorrentes que apresentem propostas compatíveis com os requisitos físicos fornecidos pelo espaço e identificados no caderno de encargos e planta anexa.

2. Para o efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo comercial devidamente atualizada, na hipótese de se tratar de sociedade, ou, se for empresário em nome individual, fotocópia, devidamente autenticada, do cartão de empresário em nome individual;
- b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
- c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;
- d) Declaração de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições descritas neste Caderno de Encargos e de que assume responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas atividades da concessão e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do espaço concedido.

### ARTIGO 5.º

1. As propostas deverão ser apresentadas com recurso a processamento de texto, delas devendo constar o nome do concorrente, sede, e as atividades a desenvolver. A proposta e os documentos que a acompanham (referidos no ponto 2 do artigo 4.º) serão entregues num balcão de atendimento do Município de Caminha, até às 16 horas do dia **28 de março de 2018**, encerrados em envelope fechado, com a indicação do nome do concorrente e com a designação do concurso:

**“CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A ATIVIDADES RECREATIVAS, SITO NO PARQUE DR. RAMOS PEREIRA EM VILA PRAIA DE ÂNCORA.”**

2. No momento de entrega do envelope, nas condições do número anterior, o Município fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação e, no envelope, registar-se-á a data e hora de entrega.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

### ARTIGO 6.º

Da proposta, devem fazer parte a utilização dos recursos humanos previstos e respetiva formação.

### ARTIGO 7.º

1. Todos os envelopes recebidos num balcão de atendimento do Município, com destino ao concurso serão abertos no dia **29 de março de 2018**, pelas **11:30 horas**, perante o Júri do Concurso constituído por: Fernando Aleixo, Técnico Superior, Ana Dourado, Técnica Superior e Idalina Lima, Coordenadora Técnica e Teresa Leão, Coordenadora Técnica, designada como substituta na falta ou impedimento de qualquer um dos elementos supra mencionados ou quem os substituir, podendo a este ato assistir quaisquer interessados.
2. O referido Júri, examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, anexá-los-á à proposta respetiva e, lavrando auto que será assinado por todos os membros do Júri, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais os excluídos o foram.

### ARTIGO 8.º

O órgão competente para contratar, após apreciação do relatório elaborado pelo Júri deliberará sobre o mérito das propostas.

### ARTIGO 9.º

- 1.A Câmara Municipal de Caminha, reserva-se o direito de não fazer a adjudicação, no caso de entender que nenhuma das propostas é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses da Autarquia.
- 2.A Adjudicação levará em conta a ponderação dos seguintes critérios e fatores de ponderação:
  - a) Qualidade da solução apresentada – 30%;
  - b) Preço oferecido pela concessão – 40 %;
  - c) Experiência do concorrente – 30 %.

### ARTIGO 10.º

1. No caso da proposta ser aceite, o concorrente que a apresentou será notificado, por meio de carta registada, com aviso de receção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer a fim de ser assinado o respetivo contrato, cujas despesas, correrão por conta do adjudicatário.
2. A falta de comparência no dia e hora designados ou cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, imputáveis ao adjudicatário serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo livre de quaisquer obrigações para com o adjudicatário.
3. Podendo, na situação referida no número anterior, a Câmara Municipal adjudicar a outro concorrente ou proceder à abertura de novo concurso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

### ARTIGO 11.º

1. O preço da concessão de exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em mensalidades, durante o período de vigência.
2. A primeira prestação será paga no dia da celebração do contrato e as restantes até ao dia 8 (oito) de cada um dos meses seguintes, salvo se, nesse dia, os correspondentes serviços administrativos da Câmara Municipal estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efetuado no primeiro dia em que tais serviços estiverem abertos ao público.
3. O Pagamento de qualquer das prestações que não for efetuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser ainda feito nos 8 dias seguintes ao prazo acima referido.
4. Na falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização.

### ARTIGO 12.º

Fica proibido ao concessionário:

- a) O exercício, nos espaços concessionados, de qualquer outra atividade para além das previstas neste caderno de encargos;
- b) Realizar quaisquer obras no espaço concessionado.

### ARTIGO 13.º

O espaço concessionado deverá estar sempre limpo, asseado e em perfeito estado de conservação até ao termo do prazo da concessão.

### ARTIGO 14.º

A concessão é celebrada por 4 (quatro) anos, renováveis automaticamente por sucessivos períodos de um ano, até ao prazo máximo de 10 (dez) anos, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, sob pena do concessionário ter que pagar, até ao final do ano, o valor correspondente aos valores em falta.

### ARTIGO 15.º

A falta de cumprimento do disposto no artigo 13.º ou de quaisquer disposições do presente caderno de encargos, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal que dará um prazo para as necessárias correções;
- b) Multa até € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do novo prazo previsto na alínea b), as correções devidas.

### ARTIGO 16.º

A Câmara Municipal obriga-se a não permitir, dentro da área da concessão, quaisquer outras instalações.

### ARTIGO 17.º

1. Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente de todas as instalações concessionadas, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão;
2. Por cada dia de atraso na entrega das instalações à Câmara Municipal, ficará o concessionário sujeito ao pagamento, a título de indemnização, da importância de € 50,00 (cinquenta euros).

### ARTIGO 18.º

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo de concessão ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

### ARTIGO 19.º

Não haverá lugar a qualquer indemnização pelo encerramento temporário do espaço concessionado, nomeadamente em consequência de ocorrências resultantes de fenómenos climatéricos.

### ARTIGO 20.º

1. Fica proibida ao concessionário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrem.
2. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros, se no prazo de 30 dias após aquela ocorrência, a comunicarem à Câmara e assumirem perante esta a responsabilidade pela submissão às condições da concessão.

### ARTIGO 21.º

O concessionário não terá direito a qualquer indemnização após o decurso do prazo da concessão.

### ARTIGO 22.º

As obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, serão garantidas por caução de montante equivalente a duas prestações, a favor da Câmara Municipal de Caminha, caução esta que, no caso de vir a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

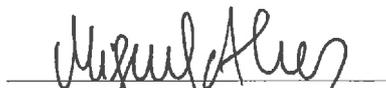
ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

### ARTIGO 23.º

A todos os casos omissos não previstos neste Caderno de Encargos, serão aplicáveis as disposições legais vigentes sobre a matéria, sendo as dúvidas esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Caminha, 14 de março de 2018

O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
(Miguel Alves)